



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Of.

1-8-10  
§

1.2.06-R

Em de de 196

L E I Nº 912

de 3 de setembro de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nas vias públicas beneficiadas com rede de iluminação pública, poderão os interessados solicitar à Prefeitura a instalação de rede domiciliar, de conformidade com as normas da presente lei.

Artigo 2º - As despesas com a instalação da rede domiciliar - serão devidas por todos os proprietários de prédios ou terrenos localizados na via pública a ser beneficiada com êsse melhoramento e o seu custo será rateado entre os interessados em parcelas de igual importância.

Artigo 3º - Uma vez solicitada a instalação de iluminação domiciliar, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, subscrito pelo totalidade dos interessados, o Prefeito Municipal solicitará à Light o orçamento do serviço.

Artigo 4º - De posse do orçamento a Prefeitura notificará as partes por edital, dando-lhes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o recolhimento da importância a êle correspondente.

Artigo 5º - ...vetado

Artigo 6º - Findo êsse prazo, sem que haja interêsse das partes, será o processo arquivado e restituidas as importâncias recolhidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário:

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de setembro de 1962,

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos 3 de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Vicente Gonzaga Neto  
Chefe da S.E.P.